

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2023



Auditoria nº 009/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 009/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundo de Previdência do Município de Camaragibe

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
3. CONCLUSÃO	12
3.1. Proposta de Arquivamento.	14

APÊNDICES



INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo de Previdência do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TC/PE nº 08/2014, no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe , tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023.

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 08/2014 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 009/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 08/2014;

Evidências:

- Portaria 014/2023 – CGM (Apêndice 1),
- Memorado nº 410/2023 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 424/2023 – Funprecam (Apêndice 3),

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 08/12/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 014/2023 de 07/12/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado o Fundo de Previdência do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 08/2014, a qual, por sua vez, determina em seus artigos 1º, 2º, 3º e 7º que (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, através de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período, na forma do modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º Existindo obras que encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:

I – não há previsão de reinício; e

II – já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de

engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

(...omissis...)

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme artigo 3º desta Resolução – será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Em 08 de dezembro de 2023, este Controle Interno enviou Memorando nº 410/2023/CGM, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 009/2023, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 08/2014, tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023*”.

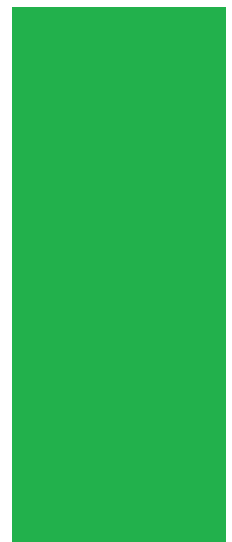
Em 19 de julho de 2023 o FUNPRECAM enviou Memorando nº 424/2023, informando da adimplência no envio do mapa de obras/ausência de obras referentes aos três primeiros trimestres de 2023, conforme demonstrado colacionado abaixo:

Prazo TCE	Envio do FUNPRECAM
17/04	12/04
17/07	10/07
16/10	09/10

Da análise dos dados do **Demonstrativo de Adimplência** verifica-se que todas as remessas referentes aos três primeiros trimestres de 2023 foram realizadas tempestivamente, o que demonstra a criação de uma cultura de respeito aos prazos e envio de informações das remessas ao solicitado na Resolução TCE nº 08/2014.



CONCLUSÃO

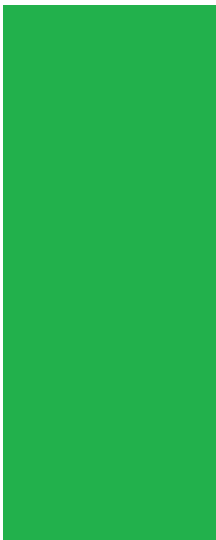


Conforme exposto neste relatório de auditoria não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade por parte do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento da Resolução TC nº 08/2014, tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023. Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria.



3.1

PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO



Considerando o contexto descrito propomos o arquivamento da seguinte auditoria, pois não foram localizadas irregularidades quanto ao cumprimento da Resolução TC 08/2014.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Administração do Município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1gYw6SIuvcyxpWcPlpNKj0Rp5YnpmgMp?usp=sharing>

É o relatório.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2

